

PROJETO DE LEI

Nº 60/2013

Lei Nº 10.414

AUTÓGRAFO Nº 33/2013

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras

providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Fevereiro de 2013.

PL nº 60/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 007/2013  
Processo nº 5.186/2013

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

01 MAR 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

02  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTUDO GENL  
-01-Mar-2013-14:29-120709-1/3

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, bem como dá outras providências.

A Administração Municipal e as entidades representativas do funcionalismo público local (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Associação dos Funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Associação dos Guardas Municipais de Sorocaba), ao analisarem o reajuste salarial da categoria, aos 18 de Fevereiro de 2013, concordaram que o índice total seria de 6,09%, sendo 5,09% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Fevereiro de 2013, retroativo a Janeiro de 2013; e 1,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2012 e contados a partir do pagamento correspondente ao mês de Julho de 2013.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE, concedendo, ainda, um aumento real de salário na ordem de 1,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste de vencimentos



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 60/2013

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei, na ordem de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 5,09 % (cinco inteiros e nove centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir Fevereiro de 2013, retroativo a Janeiro de 2013;

II – Reajuste de 1,0% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Julho de 2013.

Art. 2º O reajuste previsto nos Incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**


01 de março de 13



**A Consultoria Jurídica e Comissões**



s/s 05 / 03 / 13

  
Div. Expediente

*Recebido em 05/03/13*

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



2370/2013<sup>04</sup>



Sorocaba, 27 de fevereiro de 2013

Of SSPMS nº 12/2013  
Ref. Acordo Coletivo para reajuste salarial - 2013

Senhor Secretário

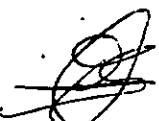
Com referência à ATA de Reunião sobre o Acordo Coletivo do Ano de 2013 realizada em 18 de fevereiro de 2013, que registrou a decisão do termo de ajuste para o referido acordo entre a Administração Pública Municipal de Sorocaba e a entidade Sindical representativa do Funcionalismo Público Municipal, o SSPMS, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, definindo o reajuste salarial para o ano/exercício de 2013, temos a informar que conforme Ofício SSPMS nº 006/2013 datado de 10/01/2013, neste documento que origina as negociações, está contido no item primeiro da composição do pedido de reajuste salarial a solicitação para a reposição da inflação pelo índice IPC FIPE acumulado do ano de 2012.

Na referida ATA de Reunião sobre o Acordo Coletivo do Ano de 2013 ficou pactuado, no item 01 do acordo, a concessão do reajuste dos vencimentos do quadro geral do funcionalismo público municipal da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, foram identificados equívocos na grafia dos valores percentuais expressos e principalmente referente ao mês de data-base descrito no documento como fevereiro de 2013 sendo que o correto é a data base para o mês de janeiro de 2013 conforme Ofício SSPMS nº 006/2013.

No intuito de equacionar possíveis dúvidas que possam ocorrer sobre a redação do documento originalmente produzido por essa Administração Municipal datado de 18/02/2013, solicitamos a correção das informações constantes da referida ATA.

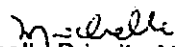
Atenciosamente,

  
Paulo de Tarso César da Silva  
Presidente em exercício SSPMS

  
Osválio dos Santos Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Antonio João Ribeiro  
Presidente do Conselho Fiscal

Ao Sr.  
Rodrigo Antonio Maldonado Silveira  
Dd. Secretário de Gestão de Pessoas - SEGEP  
Prefeitura Municipal de Sorocaba

  
Michella Priscila Alves  
Auxiliar de Administração  
27.02.13



3


**ATA DE REUNIÃO SOBRE O ACORDO COLETIVO DO ANO DE 2013**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2013, às vinte horas e trinta minutos, reunidos o senhor Prefeito Municipal, os senhores Secretários Municipais de Governo e Relações Institucionais, de Negócios Jurídicos, de Gestão de Pessoas e de Finanças e ainda os senhores Diretores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ajustaram os termos do Acordo Coletivo do ano de 2013, e (i) considerando que a atual Lei Orçamentária Anual em execução previu um aumento das despesas de pessoal aquém das que efetivamente devam ser realizadas neste ano fiscal; (ii) considerando que o Sr. Prefeito compromete-se a desde já implementar estudos acerca de revisão do Plano de Carreiras aplicável a todos os servidores municipais; (iii) considerando que o Sr. Prefeito também assume compromisso de provisionar os valores referentes aos pagamentos da ação civil pública em curso referente aos débitos do Município com o Plano de Carreira e; (iv) e após detidas análises e extensa negociação, resolveram por pactuar o seguinte:

1 – Pela concessão do reajuste dos vencimentos do quadro geral do funcionalismo público da administração direta, indireta, autárquica e fundacional na ordem de 6,09% (seis inteiros e nove décimos) sendo (a) 5,09% (cinco inteiros e nove décimos), com base no índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário-base do mês de dezembro de 2012 e contados a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2013 e; (b) 1% (um inteiro), além do reajuste do item “a”, a título de valorização profissional, aplicável sobre o salário-base relativo ao mês de dezembro de 2012 e contados a partir do mês de julho de 2013.


2 – Os reajustes previstos nos itens “a” e “b” são aplicáveis aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

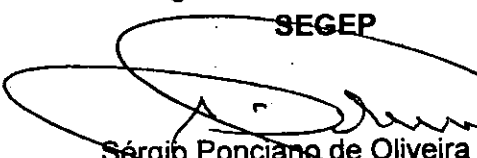
  
Antonio Carlos Pannunzio  
Prefeito de Sorocaba

  
João Leandro da Costa Filho  
SGRI

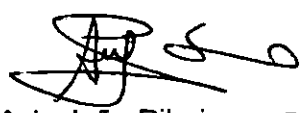
  
Anesio Aparecido Lima  
SEJ


  
Rodrigo Antônio Maldonado Silveira  
SEGEF

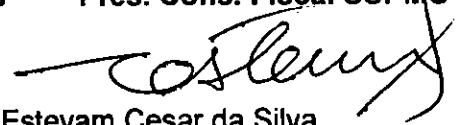
  
Aurilio Sérgio Costa Caiado  
SEF

  
Sérgio Ponciano de Oliveira  
Presidente SSPMS

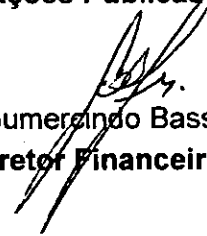
  
Paulo de Tarso Cesar da Silva  
Vice-Presidente SSPMS

  
Antônio João Ribeiro  
Pres. Cons. Fiscal SSPMS

  
Oswaldo dos Santos Filho  
Pres. do Cons. Deliberativo SSPMS

  
Estevam Cesar da Silva  
Diretor Relações Públicas SSPMS

  
Marcos Eduardo Rosa Pereira  
Diretor Assuntos Trabalhistas SSPMS

  
Gumerindo Basso Júnior  
Diretor Financeiro SSPMS



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 060/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com pedido de tramitação legislativa em regime de urgência, nos termos da LOMS.

O Art. 1º caput do projeto estabelece *"reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, nos termos desta Lei, na ordem de 6,06% (seis inteiros e nove centésimos), a incidir da seguinte forma"*:

O inciso I estabelece *"reajuste de 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) de reposição inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2012"*, que será pago *"retroativo a Janeiro de 2013"*; o inciso II estabelece *"reajuste de 1,0% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Julho de 2013"*; o Art. 2º refere que o reajuste previsto no Art. 1º aplica-se aos *"ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios"*; o Art. 3º refere cláusula de regulamentação; o Art. 4º estabelece que o Executivo, por decreto, *"fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei"*; o Art. 5º refere cláusula de despesa; e o Art. 6º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria que versa sobre *concessão de reajuste* da remuneração a servidores públicos da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, e ao pessoal regido pela CLT, bem como sobre *concessão de revisão geral anual*, é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no Art. 37 da Constituição da República.<sup>1</sup>

Com relação ao *quorum de votação* do projeto, submetido a *duas* discussões, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com os Arts. 134 e 163, inciso IV, do Regimento Interno.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 37. (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

<sup>2</sup> REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA:

"Art. 134. Salvo disposição expressa em contrário, nenhum projeto será aprovado sem passar por duas discussões, não computada a redação final.

(...)

Art.163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

IV – criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;"





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A solicitação do sr. Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara quanto à urgência na tramitação legislativa, está prevista no Art. 44, § 1º, da LOM, a saber:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias, a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.” (reproduzido no Art. 88, § 1º, do Regimento Interno da Câmara).

Recomenda-se, ademais, as devidas alterações, pela Comissão de Justiça, por emenda, quanto ao mês de pagamento da reposição inflacionária, constante do inciso I do Art. 1º, alterando-se para o mês de março de 2013, e não como está constando.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 05 de março de 2013.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 60/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de março de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 60/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo.

Entretanto, atendendo à recomendação da D. Secretaria Jurídica, o inciso I do art. 1º deverá ser alterado de forma que, onde se lê *fevereiro* deverá constar *março*. Assim, apresentamos a seguinte emenda:

“EMENDA Nº 01

O inciso I do art. 1º do PL nº 60/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

*I - Reajuste de 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de março de 2013, retroativo a Janeiro de 2013;”*

Pelo exposto, sendo aprovada a emenda apresentada, nada há a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 163, IV do RIC).

S/C., 06 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 60/2013, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências ;

Pela aprovação.

S/C., 07 de março de 2013.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Membro*





11

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 60/2013, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providência

Pela aprovação.

S/C.,07 de março de 2013.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

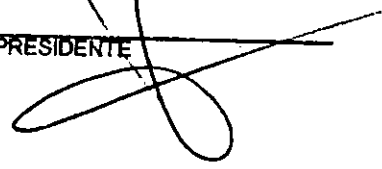
  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 09/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 12 103 2013 amend 1

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

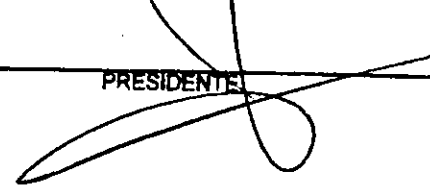


**2ª DISCUSSÃO** SE. 10/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como  
EM 12 103 2013 a amend 1/

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C. Rick &





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 60/2013

**SOBRE: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei, na ordem de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 5,09 % (cinco inteiros e nove centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de dezembro de 2012, que será pago a partir de março de 2013, retroativo a janeiro de 2013;

II – reajuste de 1,0% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de dezembro de 2012, que será pago a partir de julho de 2013.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 12 de março de 2013.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro

  
RODRIGO MAGANHATO  
Membro



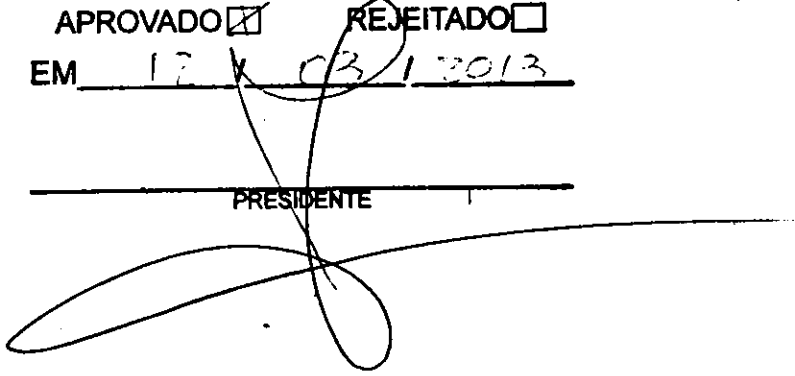
Este Impreso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 11/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 17 de 03/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.





13

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0111

Sorocaba, 12 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39/2013, aos Projetos de Lei nºs 60, 61, 64, 65, 66, 67 e 11/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 33/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

**Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 60/2013 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei, na ordem de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 5,09 % (cinco inteiros e nove centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de dezembro de 2012, que será pago a partir de março de 2013, retroativo a janeiro de 2013;

II – reajuste de 1,0% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de dezembro de 2012, que será pago a partir de julho de 2013.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575  
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 5.186/2013)

LEI Nº 10.414, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 60/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei, na ordem de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) a incidir da seguinte forma:

I - Reajuste de 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Março de 2013, retroativo a Janeiro de 2013;

II - Reajuste de 1,0% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Julho de 2013.

Art. 2º O reajuste previsto nos Incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 28 de Fevereiro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 007/2013  
Processo nº 5.186/2013

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, bem como dá outras providências.

A Administração Municipal e as entidades representativas do funcionalismo público local (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Associação dos Funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Associação dos Guardas Municipais de Sorocaba), ao analisarem o reajuste salarial da categoria, aos 18 de Fevereiro de 2013, concordaram que o índice total seria de 6,09%, sendo 5,09% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Fevereiro de 2013, retroativo a Janeiro de 2013; e 1,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2012 e contados a partir do pagamento correspondente ao mês de Julho de 2013.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE, concedendo, ainda, um aumento real de salário na ordem de 1,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste de vencimentos

PROJETO DE LEI Nº 1.575-2013-14-25-12079-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 5.186/2013)

LEI Nº 10.414, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 60/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei, na ordem de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Março de 2013, retroativo a Janeiro de 2013;

II – Reajuste de 1,0% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Julho de 2013.

Art. 2º O reajuste previsto nos Incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.


Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.414, de 13/3/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 28 de Fevereiro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 007/2013  
Processo nº 5.186/2013

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, bem como dá outras providências.

A Administração Municipal e as entidades representativas do funcionalismo público local (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Associação dos Funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Associação dos Guardas Municipais de Sorocaba), ao analisarem o reajuste salarial da categoria, aos 18 de Fevereiro de 2013, concordaram que o índice total seria de 6,09%, sendo 5,09% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2012, que será pago a partir de Fevereiro de 2013, retroativo a Janeiro de 2013; e 1,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2012 e contados a partir do pagamento correspondente ao mês de Julho de 2013.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE, concedendo, ainda, um aumento real de salário na ordem de 1,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste de vencimentos

01-MAR-2013 14:29:12 0709-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA